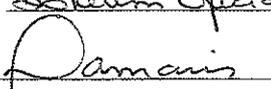




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 13/12/13
Edição n°: Anov - 050
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 7524 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2014, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%						
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencido	10/2	10/3	10/4	10/5	10/6	10/7	10/8	10/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %									
Vencido	10/02									

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2014, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 10 de fevereiro de 2014.

§4º - Desconto de 05 % (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§5º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 10 de fevereiro de 2014 e as demais nas datas constantes do carnê.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2014.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2014.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art.10 – Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2014, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de Nov/2012 a Out/2013, de 5,58 % (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos e percentuais).

Art.11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal